

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N° 956/PMC/99

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme abaixo discriminado:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.48.247.1.028 – Instalação de Bibliotecas Públicas

4120 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica reduzida as seguintes dotações orçamentárias.

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.48.247.2.031 – Manutenção das Atividades Culturais e Desportivas

3120 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

3132 – Outros Serviços e Encargos.....R\$ 3.000,00

4120 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 17 de junho de 1999

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

JUVENILÇO IRIBERTO DE CARLI – OAB/RO 248-A

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Com a presente, tenho a honra de submeter a apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente, e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo a Abertura de Crédito Suplementar Orçamento Vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na parte que tange ao convênio da Biblioteca, sendo que o valor orçamentário atual não é suficiente para cobrir a referida despesa.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal